

A ININTELIGIBILIDADE DA LINGUAGEM JURÍDICA
PELA SOCIEDADE

Raquel Veggi Moreira (UENF)

rveggi@yahoo.com.br

Larissa Mendonça Lirio (UENF)

larissalir@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo pesquisar acerca do uso da linguagem jurídica, através da pesquisa bibliográfica, utilizando o método de procedimento descritivo. Para melhor sistematizá-lo, foi dividido em três partes, sendo na primeira a respeito da linguagem jurídica; na segunda, a ininteligibilidade da linguagem jurídica pela sociedade, buscando evidenciar que a linguagem jurídica pode ser simplificada, sem, no entanto, abandonar a técnica necessária exigida no âmbito jurídico. Sabemos que é através da linguagem que os seres humanos, se comunicam, manifestam sua vontade; mas para tanto, necessário se faz ter certo domínio sobre ela. No entanto, a sociedade de maneira geral é leiga, em relação à linguagem jurídica. Os termos técnicos representam um desafio para ela quanto ao entendimento da mesma e, assim, ficam sem entender quando necessário buscar auxílio da justiça. Por fim, fizemos algumas considerações finais ressaltando a importância da simplificação da linguagem jurídica, na sociedade atual.

Palavras-chave: Linguagem jurídica. Operadores do direito. Acesso.

1. Introdução

“Começemos por dizer que a linguagem é, ao mesmo tempo, efeito e condição do pensamento” (DELACROIX). É efeito por traduzir com palavras e fixar o pensamento; e condição porque, quanto maior for o conhecimento de palavras, mais claro é o pensamento. “Pensamento e linguagem progredem, correlativamente: o primeiro, desenvolvendo-se, leva à expressão mais exata e o sinal permite-lhe maior precisão” (CAVILLER, 2003). A linguagem socializa e racionaliza o pensamento. É axiomático, modernamente, que quem pensa bem escreve ou fala bem. Assim, cabe ao advogado e ao juiz estudar os processos do pensamento, que são o objeto da lógica, conjuntamente com a expressão material do pensamento, que é a linguagem. Talvez, nenhuma arte liberal necessite mais de forma verbal adequada que a advocacia, isso porque o jurista não examina diretamente os fatos, porém fá-lo mediante uma exposição deles, e essa exposição é, necessariamente, de textos escritos ou depoimentos falados. (NASCIMENTO, 2007, p. 3)

No Código de Processo Civil anterior, em seu art. 159, inciso III, determinava que, “fatos e fundamentos expostos com precisão e clareza” deveriam constar da petição para melhor entendimento do julgador, principalmente. Hoje, no mesmo Código, consta do art. 284,

Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias,

o que, evidentemente implica a linguagem.

A linguagem é um importante meio de comunicação, possibilita a reciprocidade nas relações, troca de informações e conhecimentos. Além disso, funciona como meio de controle desses conhecimentos. Para os chamados positivistas lógicos ou neopositivistas, o conhecimento pode ser obscurecido por certas perplexidades de natureza estritamente linguística. (WARAT, 1994)

No direito, a linguagem é um instrumento do operador, do julgador e daqueles que militam na área, dentro e fora do ambiente forense. É, portanto, de extrema importância, no mundo jurídico, e, por isso são indissociáveis, ou seja, direito e linguagem.

Nesse sentido, Sainz Moreno afirma que

a relação entre o direito e a linguagem é de vinculação essencial. Não existe o direito sem a linguagem, da mesma maneira que não existe o pensamento fora da linguagem. Trata-se, pois, de uma relação mais intensa que a – de mera sustentação. (MORENO, 1976, p. 97, *apud*, PEREIRA, 2012, p. 3)

Infelizmente, hoje, o que vemos com muita frequência são escritas com construções inapropriadas, sem fundamentação, sem lógica. São textos jurídicos afetados pela “fraseomania” dos operadores do direito, aqueles que possuem o vício de formular frases rebuscadas sem conteúdo relevante. Isso remete ao que conhecemos por “juridiquês” que, ao invés de aproximar o jurisdicionado, cria um abismo entre quem busca seus direitos e a concretização do direito em si. (Cf. VIANA & ANDRADE, 2011, p. 39)

O objetivo deste artigo foi pesquisar acerca da linguagem jurídica, a importância da clareza, considerando a ininteligibilidade deste tipo de linguagem pela sociedade, por meio de uma revisão de literatura.

Para melhor sistematizar este artigo, dividimos em três partes, sendo a primeira, a linguagem jurídica, a segunda, a ininteligibilidade da

linguagem jurídica pela sociedade, objeto deste artigo, e, por fim, as considerações finais.

2. *Linguagem jurídica*

É oportuno, num primeiro momento, distinguir linguagem jurídica e linguagem forense. O termo

linguagem jurídica, por mais extenso, é gênero de que linguagem forense é espécie. No primeiro, encontram-se a linguagem legislativa, a da jurisprudência, entre outro. Já a linguagem forense é a do advogado, cuja função é *cavere, scribere et respondere*. Na acepção geral, *scribere* é escrever. Na linguagem forense, é redigir peças jurídicas. (NASCIMENTO, 2007)

Por oportuno é também esclarecer os conceitos de linguagem e linguagem verbal, os quais serão úteis ao entendimento deste artigo.

Linguagem é um sistema de signos utilizados para estabelecer uma comunicação. A linguagem humana seria de todos os sistemas de signos o mais complexo. Seu aparecimento e desenvolvimento devem-se à necessidade de comunicação dos seres humanos. Fruto de aprendizagem social e reflexo da cultura de uma comunidade, o domínio da linguagem é relevante na inserção do indivíduo na sociedade. (MEDEIROS & TOMASI, 2004, p. 17)

A linguagem verbal é uma faculdade que o homem utiliza para exprimir seus estados mentais por meio de um sistema de sons vocais denominado língua. Esse sistema organiza os signos e estabelece regras para seu uso. Assim, pode-se afirmar que qualquer tipo de linguagem se desenvolve com base no uso de um sistema ou código de comunicação, a língua. (MEDEIROS & TOMASI, 2004, p. 18-19)

É sabido que o direito se concretiza por meio da linguagem, por isso o discurso é parte fundamental da estrutura e das práticas jurídicas. Sobre esta relação, Bittar e Almeida (2001, p. 464) afirmam que “direito e linguagem convivem [...], uma vez que aquele depende desta como forma de manifestação. Quer-se afirmar desde já que a linguagem possui um papel fundamentalmente instrumental perante o direito”.

Os autores dizem ainda que

O direito, pode-se afirmar, depende da linguagem para se fixar como fenômeno social. De fato, todo ato, toda prática, toda atividade jurídica envolve invariavelmente atos de linguagem, haja vista, sobretudo a importância da publicidade dos atos jurídicos. Direito e linguagem convivem, portanto, uma vez que aquele depende desta como forma de manifestação. Quer-se afirmar desde já que a linguagem possui um papel fundamentalmente instrumental perante o direito. (BITTAR & ALMEIDA, 2001, p. 465)

Na esfera jurídica, o ato comunicativo, e por ter características próprias, constitui-se como uma linguagem técnica, pois, o direito é uma ciência que disciplina a conduta das pessoas. Então, para que o ato comunicativo seja eficaz é importante que haja a adequação da linguagem, ou seja, para cada situação de uso existe um modo peculiar de expressar-se, que não pode fugir da clareza, deve ser de fácil compreensão. Desse modo, escrever com excessos, como por exemplo, a utilização de latinismo e arcaísmo, ou mesmo palavras rebuscadas e repletas de neologismos, ou seja, palavras artificiais, usadas para fins pejorativos, não significa escrever bem, pois o leitor que não for da área jurídica não irá compreender, e o ato comunicativo não será eficaz. Por isso, o indicado é usar uma linguagem objetiva, clara e concisa, que todos possam entender, juízes, advogados e as partes envolvidas num processo. Sendo assim, o comportamento exterior e objetivo, o faz por meio de uma linguagem normativa (prescritiva) e não normativa (descritiva).

A linguagem com o propósito descritivo é usada para descrever de maneira adequada determinadas circunstâncias, fenômenos ou estado de coisas. Significa dizer que tem absoluto sentido indagar se tais enunciados ou proposições são falsos ou verdadeiros.

Por outro lado, a linguagem prescritiva é a linguagem própria para a expedição de ordens ou de comandos. Projeta-se sobre a região material da conduta humana, canalizando-se no sentido de implantar os valores do emissor do discurso. É a linguagem das normas, onde há o destaque para as normas jurídicas. Não tem relação com os valores de verdade. Isto é, as propriedades “ser falso” ou “ser verdadeiro” não podem ser atribuídas à linguagem prescritiva. Seus valores são a validade e a invalidade. Além dessas características, outra se destaca, é que somente os fatos e as condutas possíveis são atingidos por seu campo semântico. (HONESKO, 2004)

No direito, a linguagem é classificada como técnica, uma vez que tanto as normas abstratas e gerais, criadas pelo legislador, como as normas concretas e individuais, produzidas pelo Poder Judiciário têm o *status* de linguagem técnica. (HONESKO, 2004)

Nesse sentido, Nascimento (2007) explica que a linguagem técnica tem como finalidade informar, ou convencer e, desses dois fins, pode-se dividi-la em linguagem informativa e linguagem lógica, sendo que é encontrada em livros didáticos em geral e, dirige-se à inteligência. Já a linguagem lógica pertence à linguagem forense, que visa convencer.

XIX CONGRESSO NACIONAL DE LINGUÍSTICA E FILOLOGIA

Muitas vezes, também a oratória sacra e a oratória política fazem parte desse grupo.

Vários autores, entre eles, Calmon de Passos (2001), dizem que o direito e a linguagem são indissociáveis, pois mantêm uma relação de interdependência, uma vez que o direito, efetivamente, se concretiza através da linguagem.

O direito, mais que qualquer outro saber, é servo da linguagem. Como direito posto é linguagem, sendo em nossos dias de evidência palmar constituir-se de quanto editado e comunicado, mediante a linguagem escrita, por quem com poderes para tanto. Também linguagem é o direito aplicado ao caso concreto, sob a forma de decisão judicial ou administrativa. Dissociar o direito da linguagem será privá-lo de sua própria existência, porque, ontologicamente, ele é linguagem e somente linguagem. (PASSOS, 2001, p. 10)

Conquanto, é importante frisar o especial cuidado que se deve ter quanto ao rigor conceitual, como também à artificialidade e técnica que estão implícitas no sistema jurídico, pois, com muita frequência nos deparamos com alguma frustração na linguagem jurídica, principalmente no que diz respeito à compreensão de algum enunciado ou proposição.

Podemos dizer que a linguagem jurídica é uma das mais complexas e, por isso, todos que dela se utilizam sabem que essa ferramenta, às vezes, quando mal falada, escrita ou colocada, pode obstruir um entendimento, e, portanto, não funciona como deveria. Significa dizer, que provavelmente uma comunicação resulte completamente frustrada, na medida em que o seu destinatário não compreenda, o sentido, o alcance e a significação daquilo que escutou ou leu. (CAMILLO, 2012)

3. *A ininteligibilidade da linguagem jurídica pela sociedade*

Não podemos esquecer que o direito é pura interpretação, seja ao escrever, ler e escutar. Devemos lembrar que o direito não é uma ciência exata, é uma ciência social, e por isso, tem que ser interpretado à luz do seu tempo, e da situação que no caso lhe é peculiar, ou seja, “cada caso é um caso”.

O direito, entre outras ciências sociais, tem o caráter distintivo de ser, como a língua, não apenas parte integrante, mas espelho integral da vida social. As invenções linguísticas, que elas consistam em criar palavras novas ou novos sentidos de palavras antigas, ou construções de fra-

ses, têm de particular o serem provocadas e exigidas pelo conjunto de todas as outras invenções. (TARDE & TOMASINI, 2002, p. 49)

Se quisermos ser coerentes, coesos, lineares, entendendo que o direito é produto de puro pensamento, entendimento e interpretação, concluímos então, que o direito como texto, proposição prescrita e descritiva, vulnerável, na medida em que se transforma, se modifica e se altera, e, também por isso mesmo, às vezes torna-se impotente. Este é o material que os operadores do direito (advogados, juízes, entre outros) trabalham cotidianamente e, quando nos colocamos diante de tudo isso, ou seja, no centro desse universo de complexidade, a percepção é importante para que seja operável. No entanto, “textos, proposições, prescrições, decisões, são resultados de todo um processo que os precedeu e foi determinante para a definição de seu conteúdo” (PASSOS, 2001, p. 4). Então, podemos concluir que o direito é sempre linguagem, puramente linguagem. A linguagem deve ser, antes de tudo, objetiva e clara para que seja compreensível e corretamente interpretada.

Segundo Pereira (2012, p. 3), “para se interpretar o direito é necessário um conceito jurídico, que é antecedido por uma linguagem jurídica, que nesse interim é vinculada a uma linguagem natural”, esta última, que usamos como meio de comunicação todos os dias, portanto, linguagem acessível a todos, por excelência é o instrumento de comunicação entre os seres humanos, é a linguagem espontânea. Já a linguagem técnica, como é o caso da jurídica, tem um caráter mais científico, mesmo que sua base seja na linguagem natural.

A interpretação do direito não se reduz a um processo técnico e mecânico, onde há transferência de normas de comportamento, uma vez que estas traduzem valores e opções de determinados interesses. “Se os colocarmos sob o manto da neutralidade, estaremos escamoteando os interesses a que estão servindo” (ZANARDI, 2009, p. 3837).

Eros Roberto Grau, citando Karl Larenz, diz que

A linguagem jurídica deve ser considerada como um “jogo de linguagem” [...]. O papel das palavras neste “jogo” não é captável mediante uma definição, visto que, ao defini-las, estaremos a nos remeter ao seu significado em um outro “jogo de linguagem”. O papel delas no jogo de linguagem, nestas condições, só poderá ser desvendado na medida em que passemos a participar do mesmo jogo. Desta participação no jogo decorre a possibilidade de compreendermos a linguagem jurídica, tarefa que é instrumentada pela dogmática [...]. (GRAU, 2008, p. 227)

XIX CONGRESSO NACIONAL DE LINGUÍSTICA E FILOGIA

Há certo exagero, por exemplo, por parte dos operadores do direito, os advogados, que usam indiscriminadamente brocados e expressões latinas, como: *data vênia* (com a devida permissão para discordar), *de cujus* (o falecido), *ex officio* (em função, em decorrência) *ab initio* (desde o início, a partir do início), *erga omnes* (para com todos, em relação a todos, de caráter geral), *in loco* (no próprio local), *ex vi* (por efeito, em decorrência da força), *status quo* (no estado em que se acha uma questão), *sine die* (sem data estabelecida, sem dia definido), *sine qua non* (dispensável, obrigatória), *sub judice* (à espera de julgamento), e tantas outras, que em nada acrescentam aos textos jurídicos, e figuram somente como preciosismo e, em muitos casos, retratam o arcadismo e a inadequação que retiram as características de clareza, concisão e objetividade que se espera da linguagem jurídica.

Já há algum tempo, muitos estudiosos da língua portuguesa, já condenavam com veemência, o uso imoderado de expressões latinas e brocados na linguagem jurídica, entre eles, Mário Barreto (1980), que registrava:

A ignorância é muito atrevida. Muitos que não estudam o latim se empenham em broslar (bordar) os seus escritos de passagens latinas para a gente se embasbacar na profundidade das suas sabenças. E a indolência e o descuido são tamanhos que até essas locuções, frases e prolóquios (ditados) latinos já consagrados pelo uso e que se encontram reunidos em certos dicionários, se veem a cada passo estropiados (mutilados). (BARRETO, 1980, p. 124-125)

A linguagem jurídica, independentemente de quem a usa, (juízes, promotores de justiça, advogados) deve aproximar as partes envolvidas, num processo, por exemplo, e não afastar, principalmente, aqueles que buscam soluções de conflitos no judiciário. Digamos que o uso indevido, exagerado de expressões latinas e brocados, além de impedir o entendimento das partes mais vulneráveis, dificulta ainda mais o acesso à justiça. Além disso, a vida moderna exige dinamismo, objetividade e clareza, em qualquer situação, mas, neste caso, em particular, na linguagem jurídica, apesar de o judiciário andar a passos cada vez mais lentos. Ainda assim, a linguagem deve estar correta, objetiva, clara e consistente. Deve ter coesão, coerência e buscar seus efeitos.

Somente uma linguagem que aproxime o cidadão, que fale com o cidadão, que tenha significado dentro da sua realidade permitirá a participação de sujeitos capazes de partilhar intersubjetivamente de seus mundos de vida e suas demandas frente à ciência jurídica. No entanto, isso não significa a renúncia da linguagem jurídica, mas a união do abstrato da teoria com o concreto da prática do cidadão. (ZANARDI, 2009)

Outro aspecto que importa destacar é a prolixidade, um defeito e não uma qualidade. Escrever muito, não significa escrever bem. Ser prolixo no mundo de hoje é mostrar que está desatualizado, é retroceder, e não buscar auditório. Por isso, entendemos que há necessidade de redigir textos claros, concisos e objetivos, pois, a concisão e a clareza são as características principais da comunicação eficiente, tanto escrita, quanto oral. Fetzner (2006, p. 8) diz que, “uma grande história não precisa ser uma história grande”.

Portanto, quanto maior for a simplicidade e clareza das palavras, maior o entendimento e, por consequência, maior e melhor justiça, mais segurança para os cidadãos e, além disso, propicia sua real participação no modo de vida no âmbito do estado democrático de direito. Contudo, não queremos dizer com isso que a linguagem jurídica deva ser banalizada, pois, o direito, tem sua própria linguagem, e é através das palavras ou signos que as normas (leis) são elaboradas e exteriorizadas, que por sua vez devem ser interpretadas e aplicadas ao caso concreto.

A linguagem jurídica nem sempre se mostra clara e objetiva, con- tendo imprecisão em seus signos, e, por conseguinte, as figuras da va- gueza e da ambiguidade são muito frequentes, muitas vezes dificultando a interpretação. Cruz (2003, p. 206), explica que

A vagueza tem uma dimensão denotativa (o que é?), por exemplo, a pala- vra “careca” tem vários significados e deve-se averiguar no caso concreto a qual deles a palavra está sendo aplicada. A ambiguidade dimensão conotativa (qual dos sentidos?), por exemplo, “manga”, pode ser de uma blusa ou uma fruta.

Percebemos isso nas leis, de maneira geral, escritas por legislado- res que nem sempre estão conectados com a realidade social. Aliás, é bom lembrar que as leis advêm das demandas e necessidades do homem em virtude da sua existência, sobrevivência e desenvolvimento. As dúvi- das quanto à interpretação acerca da significação de algum termo contido na lei, ou mesmo na totalidade do texto, geralmente, por conter obscuri- dades na letra da lei, afasta completamente o cidadão comum de seus di- reitos. Em outras palavras, o não entendimento da lei dificulta e, até mesmo, impossibilita a interpretação, se não correta, próximo disso e, as- sim impede o acesso do cidadão à justiça, que é um direito de todos. O judiciário existe para servir, para dirimir conflitos entre partes.

Observamos com muita frequência peças (petições, testamentos, entre outras) enormes, repletas de jurisprudências que nem sempre cabem naquele caso concreto. Uso exagerado de brocardos e expressões latinas

XIX CONGRESSO NACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOGIA

que, literalmente, estão foram daquele contexto. Até mesmo para o julgador fica difícil entender o que o advogado está pedindo àquele juízo. Por conseguinte, as partes acabam por ficar desassistidas.

Nesse sentido, Viana (2006) diz que se exige do profissional do direito competência linguística e capacidade intelectual, pois ele deve dominar as técnicas da redação forense para veicular com propriedade sua mensagem jurídica. Muitas vezes, os juízes de direito indeferem as petições iniciais, porque elas não transmitem uma mensagem jurídica inteligível.

Para Voese (2002, p. 25),

As palavras agregam os heterogêneos interesses sociais a seus sentidos e, por isso, têm força de produzir efeitos de sentido que atuam sobre o auditório de modo a facilitar ou dificultar a sua adesão: à escolha da palavra o auditório reagirá positiva ou negativamente, dependendo dos interesses a ele ligados e que interferem na interpretação.

No entanto, não podemos negar da necessidade de o operador do direito, obrigatoriamente, fazer-se entender por quem está lhe ouvindo. Seu posicionamento correto à determinado público propiciará a clareza da compreensão. Valer-se de exibicionismo ou querer demonstrar superioridade mediante o uso exacerbado do juridiquês é totalmente condenável. Como a justiça é para todos, indistintamente, é mister se fazer entender. (MOREIRA et al., 2010, p. 143)

Muitos utilizam jargões, expressões não necessariamente técnicas, geralmente usados por grupos de profissionais, entre eles os advogados, que já não se usam mais, ou melhor, em desuso, o que dificulta ou, até mesmo, impede o entendimento de seus destinatários, podemos incluir nesse rol, até mesmo os juízes, que ao ler uma petição recheada de expressões inadequadas, como jargões, retardam seu entendimento e, por consequência, seus despachos.

Sobre o uso do jargão, Rodriguez (2004, p. 29) comenta que

Revela-se como pobreza de estilo, como falta de conhecimento ou de segurança para a utilização de outros termos de nossa língua que não somente se expressam com o mesmo valor, como também utilizam uma linguagem mais corrente e permitem troca por outros termos, sinônimos, que acabam por organizar uma construção textual, no mínimo, de leitura mais fluente.

Na verdade, mesmo considerando a linguagem do direito como uma linguagem técnica, podemos dizer que esta não é exclusivamente técnica e, nem exclusivamente natural, e sim constituída de ambas. Aliás,

podemos dizer que a linguagem jurídica deve ser a mais clara e objetiva possível, tomando por base a linguagem natural para que todos os seus destinatários possam entendê-la. Afinal, o direito existe para o controle social e resolução de conflitos e, por isso tem que ser interpretado da melhor maneira possível e, para tanto, a linguagem deve ser acessível e entendível.

4. Considerações finais

Reiterando, escrever bem, não significa escrever muito. Trazendo tal afirmação para o âmbito do direito, o que buscamos neste artigo é algo bastante simples, ou seja, o uso da linguagem jurídica de maneira adequada, sem a utilização de brocados, jargões, expressões latinas, geralmente empregadas exageradamente.

A linguagem jurídica, evidentemente, é uma linguagem técnica, mas nem por isso deve ser ininteligível aos seus destinatários. Deve ser clara, objetiva, concisa, deixando de lado o uso de palavras e expressões que em nada acrescentam, apenas dificultam o entendimento e a interpretação, não apenas pelos operadores do direito, como também de todos.

Simplificar a linguagem jurídica não significa vulgarizá-la, nem tão pouco estimular o desuso de seus termos técnicos, necessários para o contexto, afinal, esta é uma linguagem técnica. Simplesmente que esta seja acessível e que pessoas comuns possam entender o que os operadores do direito querem dizer ao representá-los em juízo, afinal, o direito existe para harmonizar, resolver conflitos entre partes. Entendemos que o excesso de utilização de termos rebuscados, arcaicos, são plenamente desnecessários ao contexto jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, M. *Novíssimos estudos da linguagem portuguesa*. Rio de Janeiro: Presença/INL-FCRB-MEC, 1980.

BARTHES, R. A retórica antiga. In: _____. *Pesquisas de retórica*. Seleção de ensaios da revista *Communications*, n. 10. Petrópolis: Vozes, 1975.

BITTAR, E. C. B.; ALMEIDA, G. A. *Curso de filosofia do direito*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

XIX CONGRESSO NACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA

- CAMILLO, C. E. N. *Vícios da linguagem jurídica*. São Paulo, 2012.
- CAVALIER, F. Le Manuel de philosophie. Ellipses Marketing, 2003. In: NASCIMENTO, E. D. *Linguagem forense*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CRUZ, K. G. Linguagem: qual sua importância no mundo jurídico? *Revista Direito em Debate*, Ano XI, n. 18, jul./dez.2002 e n. 19, jan./jun. 2003. Disponível em: <<https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article>>. Acesso em: 22-07-2015.
- FETZNER, N. L. C. (Coord.). *Argumentação jurídica*. Teoria e prática. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2006.
- GRAU, E. R. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- HONESKO, V. H. N. Hans Kelsen e o neopositivismo lógico: aspectos de uma teoria descritiva da ciência do direito. *Revista Jurídica da UniFil*, ano I, n. 1, p. 163-177, 2008. Disponível em: <http://web.unifil.br/docs/juridica/01/Revista%20Juridica_01-13.pdf> Acesso em: 17-07-2015.
- MEDEIROS, J.; TOMASI, C. *Português forense: a produção de sentido*. São Paulo: Atlas, 2004.
- MOREIRA, N. S.; MERTELLI, F.; MAKOWSKI, R. M.; STUMPF, A. C. Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês. *Unoesc & Ciência – ACSA*, Joaçaba, vol. 1, n. 2, p. 139-146, jul./dez.2010. Disponível em: <www.editora.unoesc.edu.br/index.php>. Acesso em: 19-07-2015.
- MORENO, F. S. Conceptos jurídicos: interpretación y discrecionalidad administrativa. Madrid: Editorial Civitas, 1976. In: PEREIRA, R. S. A *Linguagem Jurídica*. Conteúdo jurídico. Brasília: Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, 10/03/2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br>>. Acesso em: 21-07-2015.
- NASCIMENTO, E. D. *Linguagem forense*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- PASSOS, J. J. Calmon de. Instrumentalidade do processo e devido processo legal. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, ano I, vol. I, n. 1, p. 1-15, abr.2001 e na *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 102, 2001. Disponível em: <www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 16-07-2015.

PEREIRA, R. S. *A Linguagem jurídica*. Conteúdo jurídico. Universidade Católica Dom Bosco-UCDB, Brasília/DF, 10-03-2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br>>. Acesso em: 21-07-2015.

TARDE, G.; TOMASINI, M. B. O direito e a linguística: analogias de desenvolvimento. In. ____; _____. *As transformações do direito: estudo sociológico*. Trad.: Maristella Bleggi Tomasin. [s./l.]: Booklibris/Supervirtual, 2002. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/tarde.html>> Acesso em: 22-07-2015.

WARAT, L. A. *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1994.

ZANARDI, T. A. Por uma práxis jurídica libertadora: contribuições freiriananas à ciência do direito. *Anais, CONPEDI*, 2009, p. 3832-3843. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh.pdf>> Acesso em: 21-07-2015.